O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 424/2025

Dispõe sobre a segurança viária dos entregadores que utilizam bicicletas no exercício de atividade de entrega no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, diretrizes e ações de segurança viária voltadas aos entregadores que utilizam bicicletas no desempenho de atividades de entrega no Município de Araucária, sejam eles autônomos, contratados ou vinculados a plataformas digitais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se entregador ciclista toda pessoa que utiliza bicicleta como meio principal de locomoção profissional para entrega de produtos, mercadorias ou serviços.

Art. 3º As disposições desta Lei têm como objetivos:

I – promover a segurança e integridade física dos entregadores ciclistas;
II – reduzir acidentes envolvendo ciclistas nas vias públicas;
III – incentivar boas práticas de trânsito e condutas seguras;
IV – promover o uso adequado de equipamentos de proteção;
V – fomentar políticas públicas de mobilidade sustentável.

Art. 4º O Município deverá promover ações que garantam informação, conscientização e suporte aos entregadores ciclistas, incluindo:

I – campanhas educativas sobre segurança no trânsito e direção defensiva;
II – incentivo ao uso de equipamentos de segurança;
III – criação de pontos de apoio com acesso a água, descanso e manutenção leve de bicicletas, na medida da disponibilidade municipal ou por meio de parcerias;
IV – priorização de ciclovias e ciclofaixas em rotas frequentemente utilizadas para entregas.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com empresas privadas, estabelecimentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd84c9496b32a7

comerciais, organizações sociais, associações de ciclistas e entidades religiosas para:

I – oferecer pontos de hidratação;
II – disponibilizar bombas de ar, ferramentas básicas e suporte emergencial;
III – proporcionar áreas de descanso;
IV – promover campanhas de segurança.

Art. 6º As empresas e plataformas que utilizem entregadores ciclistas deverão:

I – fornecer informações claras sobre riscos no trânsito e normas de circulação;
II – incentivar o uso obrigatório de capacete, iluminação dianteira e traseira, refletores e colete de alta visibilidade;
III – não impor metas, prazos ou avaliações que incentivem o risco ou a alta velocidade incompatível com a segurança viária;
IV – promover, quando possível, capacitação sobre direção defensiva e segurança no trânsito.

Art. 7º As plataformas digitais deverão disponibilizar canais de comunicação para orientação e suporte aos entregadores ciclistas.

Art. 8º Compete ao Município, por meio dos órgãos responsáveis pelo trânsito e pela mobilidade urbana:

I – promover campanhas permanentes sobre respeito aos ciclistas;
II – fiscalizar condutas que coloquem ciclistas em risco;
III – ampliar e manter ciclofaixas, ciclovias e sinalizações horizontais e verticais;
IV – realizar parcerias para cursos, palestras e oficinas voltadas aos entregadores ciclistas;
V – divulgar dados estatísticos sobre acidentes envolvendo ciclistas no Município.

Art. 9º O Município poderá implementar um Programa Municipal de Segurança para Entregadores Ciclistas, com ações contínuas de:

I – educação;
II – formação;
III – conscientização;
IV – infraestrutura cicloviária.

Art. 10. Para exercício seguro da atividade, recomenda-se o uso dos seguintes itens mínimos:

I – capacete;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd84c9496b32a7

II – luzes dianteira e traseira;
III – refletores laterais;
IV – colete de alta visibilidade;
V – campainha.

Parágrafo único. O Município poderá, por meio de campanhas ou parcerias, realizar distribuição ou subsídio de kits de segurança a entregadores ciclistas cadastrados.

Art. 11. A fiscalização desta Lei caberá aos órgãos municipais de trânsito e demais setores responsáveis, priorizando ações educativas.

Art. 12. As penalidades aplicáveis terão caráter pedagógico, incluindo:

I – advertência;
II – encaminhamento a cursos de orientação;
III – participação em atividades educativas.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer penalidade de caráter oneroso diretamente aos entregadores ciclistas, preservando o aspecto social da atividade.

Art. 13. A implementação desta Lei não acarretará despesas obrigatórias ao Município, podendo ser executada através de parcerias e recursos já disponíveis na administração pública.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

I – formas de cadastramento de entregadores ciclistas;
II – funcionamento de pontos de apoio;
III – parâmetros de ações educativas e sinalização;
IV – diretrizes do Programa Municipal de Segurança.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de dezembro de 2025.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
09/12/2025 16:04:36
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd84c9496b32a7

JUSTIFICATIVA

O crescimento do trabalho de entrega por meio de bicicletas é realidade em todo o país e especialmente no Município de Araucária. Os entregadores ciclistas desempenham função essencial na economia local, no comércio e na mobilidade urbana, mas enfrentam diariamente riscos elevados no trânsito.

A presente proposta visa:

– reduzir acidentes com ciclistas;
– promover segurança viária;
– incentivar o uso adequado de equipamentos de proteção;
– estabelecer responsabilidades claras para plataformas e empresas de entrega;
– criar infraestrutura mínima para apoio ao trabalhador;
– promover campanhas de educação no trânsito.

A integração entre poder público, sociedade civil e setor privado permitirá que a categoria exerça suas atividades com mais segurança, dignidade e saúde.

Trata-se de medida moderna, socialmente relevante e alinhada com políticas de mobilidade sustentável, sem geração de custos obrigatórios ao Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd84c9496b32a7